Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-9829/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17536/2012
PROTOCOLO	**:**	1254235
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	HELENA APARECIDA GUERREIRO DIAS – ME ; EXATA PAELARIA LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA CONVITE – 50/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADE DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 76.933,65

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 50/2011 (1ª fase), cujo objeto encontra-se acima declinado.

A equipe técnica da 6ª ICE em sua análise conclusiva ANC – 6ICE – 13427/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13658/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 50/2011 (1ª fase).

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS